



VEREADOR
FELIPE TORRES

Excelentíssimo Sr.

Vereador Aquiles Pires

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ANTEPROJETO DE LEI nº ____/2022

O vereador signatário, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Art. 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa apresenta o presente anteprojeto de lei:

Dispõe acerca da doação de excedentes de alimentos pelos estabelecimentos dedicados à produção e fornecimento de refeições, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, inclusive alimentos *in natura*, produtos industrializados e refeições prontas para o consumo, autorizados a doar os excedentes de alimentos não comercializados e ainda próprios para o consumo humano, desde que atendam os seguintes requisitos:

§ 1º: *O disposto no caput deste artigo abrange empresas, feiras, supermercados, mini mercados, restaurantes, lanchonetes e todos demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados prontos para o consumo de trabalhadores, de empregados, de colaboradores, de parceiros e de clientes em geral.*

§ 2º: *A doação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita em parceria com o Poder Público, por meio de bancos de alimentos e através de entidades beneficentes cadastradas junto a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.*



3241 8624



vereadorfelipetorres@outlook.com



vereadorfelipetorres



Vereador-Felipe-Torres-104027501708661/



VEREADOR

FELIPE TORRES

§ 3º: A doação de que trata o caput deste artigo será realizada de modo gratuito, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa.

Art. 2º - A doação dos alimentos excedentes não comercializados atenderá aos seguintes critérios:

I – Os alimentos deverão estar dentro do prazo de validade e observadas às condições de conservação especificadas pelo fabricante, quando for o caso;

II – Os alimentos doados, principalmente por restaurantes, deverão ser armazenados em marmitex que serão fornecidos pela entidade intermediária, no caso, Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento ou Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

II – Não tenham comprometidas sua integridade, segurança sanitária e suas propriedades nutricionais mantidas.

Art. 3º - Estão autorizados a receber a doação de alimentos as pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º - A doação de alimentos excedentes em nenhuma hipótese configurará relação de consumo.

§ 1º - O doador e o intermediário responderão nas esferas civil, penal e administrativa por danos causados pelos alimentos doados se agirem com dolo específico de causa dano à saúde de outrem, cessando sua responsabilidade no momento da primeira entrega feita pelo doador ao intermediário ou ao beneficiário final e a do intermediário ao beneficiário final.



3241 8624



vereadorfelipetorres@outlook.com



Vereador-Felipe-Torres-104027501708661/



vereadorfelipetorres



VEREADOR

FELIPE TORRES

§ 2º - A primeira entrega se configura no momento da doação do alimento ao intermediário ou ao beneficiário final pelo doador ou pelo intermediário ao beneficiário final.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 02 de maio de 2022.

FELIPE TORRES

Vereador



3241 8624



vereadorfelipetorres@outlook.com



Vereador-Felipe-Torres-104027501708661/



vereadorfelipetorres



VEREADOR

FELIPE TORRES

JUSTIFICATIVA:

O presente anteprojeto de lei apresentado, tem como objetivo autorizar a doação de alimentos, inclusive alimentos *in natura*, produtos industrializados e refeições prontas para o consumo, que acabam sobrando nos estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos no Município de Sant'Ana do Livramento.

Em relação as sobras de alimentos, estas poderão ser reaproveitadas em nosso Município, haja vista que existem pessoas que passam sérias dificuldades diariamente, motivo pelo qual, o projeto estabelece que os estabelecimentos poderão doar o excedente de alimentos diretamente ao beneficiário final ou a um intermediário, neste caso, uma entidade beneficente cadastrada junto a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

Assim, diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares, para a aprovação do presente anteprojeto de lei.

Sant'Ana do Livramento, 02 de maio de 2022.

Cordialmente,


FELIPE TORRES

Vereador

RECEBIDO EM
2022-05-02
10h 10m